

Isenta do imposto sobre importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do imposto sobre importação os produtos classificados na posição 8541.40 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A isenção do imposto sobre importação somente será aplicada quando não houver similar nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal